



**PESQUISA DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO, CONFORME INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL DA TARCISIO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA 157ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DESTE MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25 JANEIRO DE 2026 NO PÁTIO DE EVENTOS BEIRA-RIO, CENTRO DE PAUDALHO.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:

Nome: Jobson Danilo Lira de Oliveira

Cargo: Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Cultural

CPF: 573.617.894-04

E-mail: culturaturismopaualho@gmail.com

Fone: (81) 9 9988-1107

FONTES CONSULTADAS: Contratações similares de outros entes públicos

**SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/ MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS
QUE LHE DÃO SUPORTE:**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS

COTAÇÃO 1	CONTRATO - 279.2025 - PMAPP					PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA		
COTAÇÃO 2	Contrato N° 167.2025 - Pref. Machados							
COTAÇÃO 3	CONTRATO N° 171.2025 - HIDROLÂNDIA					06/01/2026		
COTAÇÃO 4	CONTRATO N° 258.2025 – GJUR.SECULT							
COTAÇÃO 5								
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR	MAIOR	MÉDIO/MEDIANO
1	Contratação do artista musical TARCISIO DO ACORDEON	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00

Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 360 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Na cotação acima foram selecionados o máximo de preços para os determinados Itens, abrangendo todo o território brasileiro para que possa ter a média Seneada praticado pelo mercado.

Paudalho, 06 de Janeiro de 2026.

Jobson Danilo Lira de Oliveira
Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Cultural

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS

COTAÇÃO 1	CONTRATO - 279.2025 - PMAPP								PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA		
COTAÇÃO 2	Contrato N° 167.2025 - Pref. Machados										
COTAÇÃO 3	CONTRATO N° 171.2025 - HIDROLÂNDIA										
COTAÇÃO 4	CONTRATO N° 258.2025 – GJUR.SECULT										
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	COT 6	COT 7	06/01/2026		
1	Contratação do artista musical TARCISIO DO ACORDEON	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00				MENOR	MAIOR	MÉDIO/MEDIANO
									R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
			Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços								
			Nome Responsável		Jobson Danilo Lira de Oliveira						
			CPF N°		573.617.894-04						





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 134
FLS. 289
RUB. 140

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 09 de novembro de 2025, a partir das 23h00min, com duração mínima de 1h20m (uma hora e vinte minutos), conforme especificações constantes no contrato e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Contrato;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 135
FLS. 289
RUB. 40

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir os encargos por conta da contratada (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outro de sua responsabilidade). Exceto aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme carta proposta previamente encaminhada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, bem como dotação proveniente do Ministério do Turismo, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura



Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

RUB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no **Termo de Referência**, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 137

FLS. 289

RUB. 110

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 138
ELS 289
RUB. 40

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PROC. 139
FLS 29
RUB. 2
00

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 140
FLS. 289
RUB. W

a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de outubro de 2025.

JOSE FRANCINETE
BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.10.28 16:30:27
-03'00'

TA SHOWS
LTDA:43202
769000103

Assinado digitalmente por TA SHOWS
LTDA:43202769000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L= Petrolina, OU=AC SOLUTTI Multiple v5,
OU=28882551000110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=TA
SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI
SIMÕES**
Administrador da CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE Nº IN00037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2025

CONTRATO Nº: 00167/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACHADOS ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **TA
SHOWS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MACHADOS**, através da Prefeitura Municipal de Machados - Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito **Juarez Rodrigues Fernandes**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **TA SHOWS LTDA** - Rua Francisco De Assis Cavalcanti, 663 - Cidade Universitária - Petrolina - PE, CNPJ nº 43.202.769/0001-03, neste ato representado por **Alberto Salomão Cavalcanti Simoes**, Rua [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação artística do Cantor Tarcísio do Acordeon para apresentação no dia 25/01/2026, em decorrência das Festividades da 108º Festa de São Sebastião do Município de Machados – PE**

§ 1º – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	25/01/2025		
Local do Show:	PRAÇA PÚBLICA		
Cidade:	MACHADOS	Est.:	PE
Tipo de Evento:	SHOW ARTISTÍCO		
Duração do Show:	01:20HRS		

§ 2º - A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação artística do Cantor Tarcísio do Acordeon para apresentação no dia 25/01/2026, em decorrência das Festividades da 108ª Festa de São Sebastião do Município de Machados-PE.	SHOW	1	450.000,00	450.000,00
				Total:	450.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários do Município de Machados:

02.080 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1339227032.042 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Será enviada para a CONTRATADA, após a assinatura do instrumento de contrato, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Até o último dia útil antes da realização do show, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/02/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f – A Contratante será responsável pela estrutura e rider técnico a ser apresentado para a apresentação artística, além de disponibilizar o local adequado para a banda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de

contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.

j - Produção completa do espetáculo.

k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

l - As demais despesas de transportes, alimentação e hospedagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, devendo estarem inclusos na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Considerando que este contrato será efetuado em única apresentação, e dia e local determinado, não ocorrerá alteração unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto quanto a estrutura de palco, som, iluminação, gerador e demais estruturas.

Caberá a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

Caberá a **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer impostos e taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente, se for o caso, e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias

pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 17 de dezembro de 2025



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

CPF nº: [REDACTED]

PELO CONTRATADO

Alberto Salomão Cavalcanti Simoes

CPF nº [REDACTED]

TA SHOWS LTDA

CNPJ nº 43.202.769/0001-03



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

P.S.N.

171

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

CNPJ: 07.707.680/000127

TERMO DE CONTRATO Nº **25.11.19.01-SMC**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **HIDROLÂNDIA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA**, COM **TA SHOWS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº 640, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de **Cultura**, representada, nesse caso, por Ordenadir de Despesas, tendo como Autoridade Competente o **Vanderlan Matos da Cruz**, portador do CPF nº **594.838.141-20**, doravante denominada CONTRATANTE, com **TA SHOWS LTDA**, situada no endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF nº **43.202.769/0001-03**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, portador do CPF/MF nº **061.072.744-30**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de atração musical (**TARCÍSIO DO ACORDEON**), para realização de 01 (um) show no dia **26/12/2025**, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A **Inexigibilidade nº PMH-181125-INEX01** e a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste Instrumento Contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

5.1.2. Valores Individualizados:

TA SHOWS
LTDA:4320
276900010

3



www.hidrolandia.ce.gov.br

@prefeituradehidrolandiaceara

f Prefeitura de Hidrolândia

(88) 9 9747.3332

✉ prefeitura@hidrolandiaceara.com

Av. Luiz Camelo Sobrinho, Nº 640, Centro, Cep: 62270-000 - Hidrolândia - Ce



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de atração musical (TARCÍSIO DO ACORDEON), para realização de 01 (um) show no dia 26/12/2025, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce, Conforme o detalhamento abaixo informado:	12610	SERVIÇO	01	450.000,00	450.000,00
ITEM	DETALHAMENTO DE DESPESAS			PERCENTUAL		VALOR
1.	Custo do artista (distribuição de dividendos):			73,5%		R\$ 328.725,00
2.	Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente:			9,85%		R\$ 44.325,00
3.	Logística (trecho 01):			4,81%		R\$ 21.645,00
4.	Logística (trecho 02):			4,51%		R\$ 20.295,00
5.	Carga/Excesso:			2,78%		R\$ 12.510,00
6.	Impostos:			5%		R\$ 22.500,00
TOTAIS				100 %		R\$ 450.000,00

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive os que venham a surgir após a data da proposta.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado antecipadamente de forma **parcial**, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.2.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento correspondente a **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, tão logo, seja prestada garantia do valor antecipado no ato da assinatura do contrato, para que o pagamento antecipado seja efetuado.

5.2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.3.1. 50% (cinquenta por cento) até 01 (um) dia anterior a data do evento;

5.2.3.2. 50% (cinquenta por cento) até 01 (um) dia após a data do evento;

5.2.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

7.1.11. Garantir a segurança seja pública ou privada do evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

7.1.12. A contratante se obriga a efetuar a liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

7.1.13. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, se inerentes de sua culpa ou dolo, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo. *Solicitado a alteração para (0,5% a 10%)*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00;

Programa de Trabalho: 18.18.01.13.392.1303.2.098.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar a CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da nota de empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS Nº 778

DA P.M. DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, 19 de novembro de 2025.

Vanderlan Matos da Cruz

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE**TA SHOWS
LTDA:43202
769000103Assinado digitalmente por TA SHOWS
LTDA:43202769000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Perioma, OU=AC-SOLUTI Multipia v5,
OU=26882551000110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJA1, CN=TA
SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Alberto Salomão Cavalcanti Simões

**TA SHOWS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 13065943751

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 066 887 41593

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA-CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 25.11.19.01-SMC** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº PMH-181125-INEX01** – Objeto: Contratação de atração musical (**TARCÍSIO DO ACORDEON**), para realização de 01 (um) show no dia **26/12/2025**, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura** – Contratada: **TA SHOWS LTDA, CNPJ nº 43.202.769/0001-03** – Valor: **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **25/11/2025** – Vigência: **04 (quatro) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Vanderlan Matos da Cruz (CONTRATANTE); Alberto Salomão Cavalcanti Simões (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

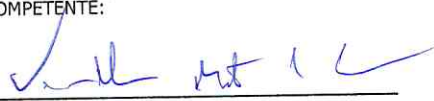
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/contratos.php>
- <https://pncp.gov.br>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia - CE, 25 /11/2025

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:


Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 110425/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº: PMH-110425-CE01-SDE** – Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 5 SALAS PADRÃO FNDE NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE** – Espécie: **Adjudicação E Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – Licitante: **AT LOCACAO LTDA, CNPJ nº 00.258.466/0001-91** – Valor: **R\$ 6.654.371,65 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** – Data da Homologação/Adjudicação: **13/11/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 54, inciso § 3º, Lei Federal nº 14.133/21 – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação: Vanderlan Matos da Cruz**

FLS Nº **180**

DA PM DE HIDROLÂNDIA - CE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 171125/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 25.11.18.01-SMC** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº PMH-171125-INEX01** – Objeto: **Contratação de atração musical (BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA), para realização de 01 (um) show no dia 26/12/2025, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura** – Contratada: **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ nº 4.421.738/0001-51** – Valor: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/11/2025** – Vigência: **04 (quatro) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Vanderlan Matos da Cruz (CONTRATANTE); Juliana Martins de Araujo Maia (CONTRATADA).**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 171125/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº PMH-171125-INEX01** – Objeto: **Contratação de atração musical (BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA), para realização de 01 (um) show no dia 26/12/2025, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante 1: **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ nº 54.421.738/0001-51, valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** – Data da Adjudicação/Homologação: **18/11/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** – Ordenador de Despesas: **Vanderlan Matos da Cruz.**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 181125/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº PMH-181125-INEX01** – Objeto: **Contratação de atração musical (TARCÍSIO DO ACORDEON), para realização de 01 (um) show no dia 26/12/2025, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante 1: **TA SHOWS LTDA, CNPJ nº 43.202.769/0001-03, valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** – Data da Adjudicação/Homologação: **19/11/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** – Ordenador de Despesas: **Vanderlan Matos da Cruz.**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 181125/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 25.11.19.01-SMC** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº PMH-181125-INEX01** – Objeto: **Contratação de atração musical (TARCÍSIO DO ACORDEON), para realização de 01 (um) show no dia 26/12/2025, com duração de 01h30m, em comemoração ao 68º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura** – Contratada: **TA SHOWS LTDA, CNPJ nº 43.202.769/0001-03** – Valor: **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **25/11/2025** – Vigência: **04 (quatro) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Vanderlan**



Matos da Cruz (CONTRATANTE); Alberto Salomão Cavalcanti Simões (CONTRATADA).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS N° 181

DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CE



CONTRATO Nº 258/2025 - GJUR/SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E EMPRESA TA SHOWS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PE INTEGRADO Nº 0302.2025.CCD.IN.0295.SECULT, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar nº 388, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-075, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**, Secretária de Cultura do Estado, com poderes conferidos pelo Ato Governamental n.º 5803/2023, publicado no D.O.E., ano C, nº 157, em 19 de agosto de 2023, inscrita no CPF sob o nº 073.910.234-69, e a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 43.202.769/0001-03**, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar:1; sala:1; Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina/ PE, CEP 56.328-800, representada neste ato pelo (a) Sr(a). **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.072.744-30, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da atração **TARCISIO DO ACORDEON**, representada pela empresa **TA SHOWS LTDA**, ora CONTRATADA, para realização de apresentação artística, no (a) **PERNAMBUCO MEU PAÍS VERÃO**, na Cidade de **CAMARAGIBE/PE**, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0302.2025.CCD.IN.0295.SECULT**.

1.2. A execução dos serviços será realizada na data de **05/12/2025**, no local indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu

objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R \$ R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº: 2025NE002729, datada de 29/11/2025

Unidade Gestora: 200101

Unidade Orçamentária: 00133

Programa de Trabalho: 13.392.0370.1718.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0500000000

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e

exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa o **Sr. PEDRO JÁCOME DE FREITAS**, servidor público efetivo, matrícula **nº 4287800/02**, como servidor responsável pela fiscalização do

contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa a **Sra. WILLYANA VILA NOVA MATIAS**, servidora pública efetiva, matrícula nº **790087/05**, como servidora responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.8.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.8.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.8.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.8.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.8.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.8.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.10. As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

10.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.12 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.13. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pela razão constante no termo de referência.

13.1.1. Considerando a natureza da prestação do serviço tal previsibilidade é ineficiente e arbitrária, visto que não há riscos envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
TA SHOWS LTDA
CONTRATADA

Visto Jurídico

Jéssica Pereira dos Santos
Assistente Jurídica - SECULT/PE

de acordo,

Yasmim Santiago da Silva
Assessora Jurídica - SECULT/PE



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim Santiago da Silva**, em 01/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Pereira dos Santos**, em 01/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**, em 01/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**, em 02/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77649100** e o código CRC **CE95E587**.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua José de Alencar, nº 388, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.070-075, Telefone: